



Lei nº 325/2022, de 14 de abril de 2022.

São Bento do Tocantins - TO, 14 de abril de 2022.

“Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno e adota outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - fica alterado o Art. 137 do regimento interno que passa a vigorar com a seguinte redação: **“As sessões plenárias ordinárias realizar-se-ão preferencialmente 05 (cinco) dias por mês, preferencialmente toda terça feira, podendo a ultima sessão do mês ser em uma quarta feira, quando o mês for compreendido de apenas 4 (quatro) terças feiras.**

Art. 2º - fica alterado o Art. 161 inciso I que passa a vigorar com a seguinte redação: **“Qualquer vereador, falará sentado, salvo quando obtiver permissão para falar em pé.**

Art. 3º - altera o art. 177 e seus incisos e alínea, passando a vigorar conforme exposto e redado pelo presente projeto.

- a) Para pedir retificação ou impugnação de ata: 3 minutos, sem apartes;
- b) No grande expediente: 7 minutos, com apartes;
- c) Na discussão de:
 - 1 - Veto: 7 minutos, com apartes;
 - 2 - Projeto: 7 minutos com apartes
 - 3 - Parecer da comissão da comissão técnica: 7 minutos com aparte;
 - 4 - Parecer do TCE sobre contas da Mesa e do Prefeito: 7 minutos, com apartes;
 - 5 - Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 14 minutos com apartes;
 - 6 - Processo de cassação de mandato de vereador ou de responsabilidade do Prefeito: 14 minutos para cada vereador e 50 minutos para o denunciado ou seu procurado, com apartes;

Art. 4º - Fica alterado o Art. 12 do regimento interno que passa a vigorar com a seguinte redação, **“findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á na renovação desta para o biênio subsequente, sendo realizada eleição, obrigatoriamente no segundo ano de legislatura, período compreendido entre 01/02 (primeiro de fevereiro) a 31/12 (trinta e um de dezembro). Sendo que é necessário a prévia comunicação aos pares da casa com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias”.**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
CNPJ: 25.063.983/0001-36

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril de 2022.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal